

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2024.
PRO-SAÚDE.
PROCESSO n° 2024029190.
TERMO DE CREDENCIAMENTO n° 313/2024.

CONTRATANTE: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o n° 97.544.821/0001-20, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal n° 04 de 01 de janeiro de 2021, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão.

CONTRATADO: CRISTOVAM RAIMUNDO DA SILVA EIRELI - CNPJ n° 32.147.980/0001-46, com sede na Rua Nilo Margon Vaz, N° 63, Bairro Centro, neste ato representada por Cristovam Raimundo da Silva, CPF n° 202.104.429-72 e RG n° 2670121 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Antônio Sebba, n° 329, Bairro Centro, CEP 75.701-090, Catalão/GO.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO**, autuado sob o n° **001/2024**, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, Instrução Normativa IN n° 08/2024 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e a Lei Federal n° 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços complementares em saúde para atender a demanda do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRO-SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS/ESPECIALIDADE E VALOR:

2.1. A credenciada atuará na especialidade de **PEDIATRIA**, conforme procedimentos, valores e demais disposições indicadas no Anexo I do Edital, documento que integra esse termo, independentemente de sua transcrição.

2.2. O presente termo terá o valor estimado de **R\$ 120.000,00** para os próximos 12 (doze) meses, que serão pagos mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente executados e atestados pelo credenciante, não existindo qualquer direito do credenciado de exigir pagamentos mínimos ou máximos em relação ao total estimado para os próximos 12 (doze) meses.

2.2.1. Os valores indicados no Anexo I do Edital, são fixos, não existindo qualquer possibilidade de majoração por parte do credenciado, salvo necessidade da credenciante de aplicar medidas administrativas autorizadas por lei, regulamento ou outro ato administrativo, modificações que serão comunicadas para aceite ou não pela credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Os serviços serão prestados conforme o seguinte:

3.1.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão prestados nos estabelecimentos próprios, junto aos usuários, com pessoal e materiais próprios, sendo de exclusiva e integral a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o credenciante;

3.1.2. A execução dos serviços será conforme demanda dos usuários, através de procedimentos específicos, observando o estabelecido no Edital e anexos do Chamamento Público;

3.1.3. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá lista dos credenciados autorizados para a prestação dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pelo credenciante por meio de documento/guia específico;

3.1.4. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pelo credenciante, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

3.1.5. A eventual alteração de endereço do credenciado deverá ser, imediatamente, comunicada ao credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados no novo endereço, assim como a análise da documentação do novo estabelecimento, podendo o credenciante rever as condições deste contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente, com as devidas justificativas.

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento credenciado:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o credenciado;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao credenciado; e
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c é admitido pelo credenciado nas suas instalações para prestar os serviços.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.4. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.5. O credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

4.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o credenciante se obriga:

- 4.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade conforme especificado neste termo;
- 4.1.2. Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo credenciante;
- 4.1.3. Comunicar oficialmente ao credenciado quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o credenciado será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1. O credenciado se obriga, ainda a:

- 5.1.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21 no que couber;
- 5.1.2. Proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pelo credenciante;
- 5.1.3. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.1.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 5.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5.1.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.1.7. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 5.1.8. Notificar imediatamente ao credenciante eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- 5.1.9. Notificar o credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao credenciante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 5.1.10. Comunicar ao credenciante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.1.11. Facilitar ao credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- 5.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas e apresentadas para o credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas resultantes deste termo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE. Dotação Orçamentária:
26.1601.10.302.4008.4033-339034.

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para o mesmo fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS:

8.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita em até 30 (trinta) dias após o procedimento de liquidação da Nota Fiscal apresentada, acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitido pelo credenciante.

8.1.1. O credenciante, oportunamente pagará aos credenciados as faturas emitidas e atestadas, conforme valores constantes deste Instrumentos e seus anexos, considerando a tabela de honorários de procedimentos a tabela CBHPM 5ª edição, comunicado 2010, com os redutores apresentados conforme tabelas anexas, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através de planilhas de produções, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados, conforme Anexo I deste edital.

8.1.2. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, conforme procedimento indicado pelo credenciante até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.1.3. Os prazos para auditoria e recurso seguirão as seguintes regras: as postagens das faturas deverão ser até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e a contra auditoria (recurso de glosa e negociação) deve se dar até o 20 (vigésimo) dia útil de cada mês.

8.1.4. É reservado ao credenciante, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os itens apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

8.1.5. Após a análise da fatura, e constatados glosas, o credenciante disponibilizará ao credenciado, o "Relatório de Justificativas de Glosas" realizada nas guias, constatando as glosas, que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em até 30 (trinta) dias, após a emissão do demonstrativo de pagamento com as devidas justificativas para contestação das glosas.

8.1.6. O credenciante analisará a solicitação da revisão de glosas, podendo a qualquer momento solicitar novos documentos ao Credenciado. Após a reanálise, o Credenciado será comunicado sobre o resultado da solicitação de Revisão de Glosa, podendo incorrer em efetivação de novas

glosas (débito), reversão de glosas anteriormente realizadas (crédito) e/ou mantendo auditoria (sem novo débito ou crédito).

8.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste Termo, no Edital e seus anexos.

8.3. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura, faça pagamentos complementares ou guia de atendimento em branco ou não realizados.

8.4. Todos os valores pagos pela prestação dos serviços serão por atendimentos e procedimentos.

8.5. Os procedimentos que terão complementação financeira por parte do credenciante estão especificados Anexo I.

8.6. Para os demais procedimentos prevalecerá o valor pago na Tabela CBHPM 5ª edição, comunicado 2010, com os redutores expressos nas tabelas anexas.

8.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20**, conforme autorização do credenciante.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e anexos e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma da Lei, do Edital e deste termo.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo do credenciante, onde será designado servidor para este fim.

9.1.2. A existência e atuação da fiscalização/auditoria pelo credenciante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do credenciado, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o Órgão ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

9.1.3. O credenciado facilitará ao credenciante o acompanhamento e fiscalização/auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo credenciante designados para tal fim.

9.1.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas neste termo.



10.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) Cometimento, pelo credenciado, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

10.4. O credenciado reconhece desde já os direitos do credenciante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o credenciado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o credenciante e o credenciado, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a credenciante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do credenciado para com o credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1970-1971
1972-1973
1974-1975
1976-1977
1978-1979
1980-1981
1982-1983
1984-1985
1986-1987
1988-1989
1990-1991
1992-1993
1994-1995
1996-1997
1998-1999
2000-2001
2002-2003
2004-2005
2006-2007
2008-2009
2010-2011
2012-2013
2014-2015
2016-2017
2018-2019
2020-2021
2022-2023
2024-2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

Os acréscimos ou supressões do contratado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do termo, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do credenciante, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes.

Catalão, 02 de dezembro de 2024.

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO - PRÓ-SAÚDE.

CNPJ nº 97.544.826/0001-26.

Karla Rosane Santos Rebelo

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais - PRÓ-SAÚDE.

Portaria nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.

CRENCIANTE.

CRISTOVAM RAIMUNDO DA SILVA BIRELI

CNPJ nº 32.147.980/0001-46

Cristovam Raimundo da Silva

CPF nº 202.104.429-72

CRENCIADO.

Testemunhas:

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10/10/2001 BY 60322 UCBAW